



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER TÉCNICO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 97/2025

PROCEDÊNCIA: Ver. Paulo Roberto Inda Kleinubing

ASSUNTO: Institui o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino, com protocolos de identificação, encaminhamento de casos e uso do Violentômetro, no Município de Uruguaiana/RS.

RELATORA: Ver. Stella Luzardo Alves

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 97/2025, de autoria do Vereador Paulo Roberto Inda Kleinubing, institui o **Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica, Familiar, Sexual e de Gênero contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino**, estabelecendo protocolos de identificação e encaminhamento de casos de violência detectados no ambiente escolar, bem como a utilização do instrumento denominado “Violentômetro”.

Compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

ANÁLISE

Do exame da matéria, observa-se:

1. Constitucionalidade formal e material

O Município possui competência legislativa para instituir políticas públicas locais de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, em especial no âmbito da rede municipal de ensino, com fundamento no art. 30, I e II, da Constituição Federal.



O projeto encontra respaldo também na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e nos princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero e direito à educação.

2. Legalidade e juridicidade

A proposição não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não cria cargos ou atribuições de servidores, tampouco gera despesa obrigatória de caráter continuado. O conteúdo harmoniza-se com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), ao prever protocolos de proteção e encaminhamento de casos, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que inclui a prevenção à violência e a promoção dos direitos humanos como conteúdos transversais obrigatórios.

3. Técnica legislativa

O texto atende, em linhas gerais, à Lei Complementar nº 95/1998, com clareza e objetividade. Entretanto, há **sobreposição normativa** com leis municipais já existentes:

- **Lei nº 4.835/2017** (Programa “Quebrando o Silêncio”), que institui ações educativas e preventivas contra abuso e violência doméstica, incluindo atuação nas escolas;
- **Lei nº 5.208/2021** (Semana Maria da Penha), que estabelece atividades escolares voltadas à reflexão sobre a Lei Maria da Penha, prevenção da violência contra a mulher e valorização dos direitos humanos.

Embora o novo programa acrescente instrumentos específicos (como o Violentômetro e protocolos de encaminhamento), **constata-se que há duplicidade de finalidades e risco de dispersão normativa**.



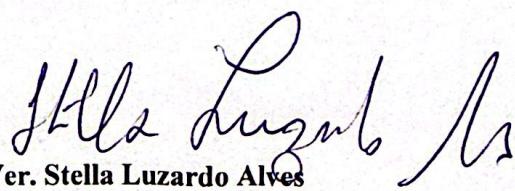
4. Boa prática legislativa – Consolidação

A técnica legislativa recomenda a consolidação das normas municipais relativas à prevenção da violência contra a mulher, **unificando em uma lei única** o Programa “Quebrando o Silêncio” (2017), a Semana Maria da Penha (2021) e o novo programa previsto no PL nº 97/2025. Tal medida **evitaria fragmentação, sobreposição de dispositivos e insegurança jurídica, sem prejuízo do mérito da proposição.**

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **opina CONTRARIAMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 97/2025**, por considerar que a matéria já se encontra disciplinada pelas Leis nº 4.835/2017 (Programa “Quebrando o Silêncio”) e nº 5.208/2021 (Semana Maria da Penha), havendo **risco de sobreposição e dispersão normativa**.

Recomenda-se, em atenção à técnica legislativa prevista nos artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 95/1998, cuja aplicação se estende ao âmbito municipal por simetria, a **apresentação de um Projeto de Consolidação**, preferencialmente de iniciativa do autor do PL nº 97/2025, adaptando sua proposta para reunir em um único diploma as disposições das Leis nº 4.835/2017 e nº 5.208/2021, bem como o conteúdo do presente projeto (Violentômetro e protocolos), com cláusula expressa de revogação das normas anteriores, de modo a evitar dispersão normativa e garantir maior clareza e segurança jurídica.

Uruguaiana, 18 de agosto de 2025.


Ver. Stella Luzardo Alves

Relatora

Dr. Jairz:

delegado

delegado

delegado